



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSOS PARADIGMAS:**

**Nome do(a) Legitimado(a)**

**Qualificação completa:**

Nacionalidade -

Estado civil -

Profissão -

Número de inscrição na OAB (caso seja advogado) -

Endereço completo -

, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 976 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como do artigo 205, do Regimento Interno dessa Corte, **requerer a instauração de:**

## **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)**

, a fim de **UNIFORMIZAR** o entendimento do Poder Judiciário Estadual, tendo em vista que se afere divergência de entendimento sobre a mesma questão jurídica, unicamente de direito,

**No âmbito desse Tribunal**

**No âmbito das Unidades Judiciais de 1º Grau de Jurisdição**

, o que vai de encontro ao dever que compete a todos os tribunais pátrios de assegurar a uniformização de jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.

Nos últimos anos, decisões oriundas de diversas Câmaras têm apresentado interpretações conflitantes sobre o tema, o que tem gerado insegurança jurídica, multiplicidade de recursos e dificuldades na uniformização de entendimentos.

Ressalte-se que a uniformização de entendimentos sobre temas repetitivos representa medida institucional, reforçando a credibilidade do Tribunal e proporcionando diretrizes claras para o corpo jurisdicional, advogados e jurisdicionados.

Passa-se à pormenorizada caracterização da controvérsia, a fim de delimitar a questão de direito que ora se submete à análise desse Egrégio Tribunal de Justiça.

O artigo 976 do Código de Processo Civil estabelece que o Tribunal poderá instaurar IRDR sempre que houver

divergência relevante sobre interpretação de norma jurídica, sendo cabível quando houver, simultaneamente, efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito (material ou processual, conforme o parágrafo único do art. 928 do CPC) e o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

A instauração do incidente cumpre papel de importante medida de planejamento jurisdicional, evitando decisões divergentes que possam gerar insegurança jurídica e sobrecarga de recursos.

### **QUESTÃO SUBMETIDA:**

Submete-se à apreciação do competente órgão julgador questão de direito relativa a

A questão submetida à análise e a tese fixada em IRDR devem circunscrever-se a matéria de direito, não podendo imiscuir-se ou basear-se em questões fáticas

Observa-se no presente caso que o tema envolve questões exclusivamente de direito, ao passo que

Verifica-se haver decisões judiciais divergentes quanto à referida questão, conforme se demonstra a seguir, esclarecendo-se os entendimentos adotados e os pontos de divergência entre eles.

Quanto ao tema, constata-se haver julgados que entendem:

São citações exemplificativas desse primeiro entendimento:

Por outro lado, há julgados no sentido de:

São citações exemplificativas do segundo entendimento adotado:

Portanto, o cerne da controvérsia reside em

Uma vez caracterizada a divergência de entendimentos sobre a questão jurídica suscitada, adstrita à questão unicamente de direito, passa-se à comprovação dos requisitos legais exigidos para a instauração do IRDR.

## **REQUISITOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE**

### **I – Efetiva repetição de processos**

Exige-se a efetiva multiplicação de processos com a discussão única e exclusivamente da mesma questão de direito (artigo 976, inciso I, Código de Processo Civil), sem, contudo, estabelecer os parâmetros numéricos.

Cabe, portanto, ao julgador caracterizar a repetitividade, considerando que, se por um lado, não há necessidade de uma enorme quantidade de causas repetitivas, por outro, deve haver um número razoável de demandas ou que possua evidente potencial de multiplicação.

### **II – Risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica**

A mera possibilidade de se proferirem decisões diferentes em contendas em que se debate uma única questão de direito já representa, por si só, risco à isonomia e à segurança jurídica.

Não se exige, porém, efetiva violação, bastando o risco a que esses interesses sejam afetados.

Especificamente quanto à questão ora debatida, verifica-se o risco na medida em que

### **III – Existência de um processo pendente de julgamento perante essa Corte**

Tal exigência assegura que o julgamento do Incidente funcione como causa-piloto, de modo que a decisão tomada no caso concreto se torne precedente aplicável a demandas atuais e futuras, evitando supressão de instância e assegurando legitimidade ao procedimento.

O parágrafo único, do artigo 978 reforça a indispensabilidade de que o Incidente seja suscitado apenas em processo pendente de julgamento no Tribunal, sob pena de perda de eficácia e interesse jurídico.

#### **IV – Inexistência de afetação por tribunal superior**

O teor do § 4º, do artigo 976, do Código de Processo Civil constitui requisito negativo, pois impede a instauração de IRDR se já houver nos tribunais superiores afetação de tema que abarque a controvérsia que se deseja pacificar.

Após realizar as pesquisas, não foi localizada qualquer afetação nos tribunais superiores sobre a questão, o que autoriza, conjugado aos requisitos anteriores, a admissibilidade deste Incidente.

#### **LEGITIMIDADE**

O artigo 977, do Código de Processo Civil elenca rol exaustivo de pessoas/instituições legitimadas para atuar no polo ativo da demanda.

Cumprido está esse requisito, porque o presente pedido foi formulado por:

- Magistrado
- Partes
- Ministério Público
- Defensoria Pública

#### **REGULARIDADE FORMAL**

Consoante o parágrafo único, do artigo 977, do Código de Processo Civil, tanto o ofício quanto a petição deverão ser instruídos com os documentos capazes de demonstrar o preenchimento dos pressupostos de instauração.

Ao presente pedido foram anexados os seguintes documentos:

- Acórdãos
- Coletânea de ementas (com referências completas)

Sentenças e decisões

Outro (especificar):

### **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, propõe-se a instauração do IRDR, submetendo-se à apreciação desse egrégio Tribunal Pleno a seguinte questão jurídica:

Assinatura

**VITÓRIA,**  **DE**  **DE**  **.**